

# AS DIMENSÕES DO ENSINO JURÍDICO PARA PRÁTICAS DE EXTENSÃO EM CENÁRIO DIGITAL: EXPERIÊNCIAS COM O CONSUMO DE CRÉDITO E CONSUMIDORES SUPERENDIVIDADOS<sup>1</sup>

## *THE DIMENSIONS OF LEGAL EDUCATION FOR EXTENSION PRACTICES IN A DIGITAL SCENARIO: EXPERIENCES WITH THE CONSUMPTION OF CREDIT AND OVERINDEBTED CONSUMERS*

Vitor Hugo do Amaral Ferreira<sup>2</sup>

### RESUMO

Os cursos jurídicos desenvolvem importante papel em todos os setores da vida social, por meio deles são formados profissionais que exercem forte influência, nas mais diversas atividades que organizam uma sociedade. Este ensaio contempla a discussão sobre o papel do ensino jurídico na sociedade atual, especificando quais as perspectivas para desenvolver um processo de ensino de maior eficácia, condizente aos novos tempos. Torna-se necessário discutir as formas de operacionalizar tal possibilidade, com recorte às atividades de extensão, em que o desenvolvimento acadêmico, assim como, o próprio ensino jurídico, está atrelado ao avanço do Direito em si, e por consequência, ao progresso da sociedade. A ideia levantada neste estudo apresenta, inicialmente, uma análise acerca da compreensão do ensino jurídico e a contextualização histórica em que se desenvolveu a evolução curricular. A segunda parte cuida de um fenômeno preocupante na sociedade de consumo, derivado da concessão desenfreada de crédito, o superendividamento dos consumidores. Este é o cenário de atuação do projeto de ensino e extensão em prevenção e tratamento aos consumidores em situação de superendividamento; experiência relatada neste texto.

**Palavras-chaves:** Ensino Jurídico; Extensão Acadêmica; Direito do Consumidor; Superendividamento do Consumidor.

### ABSTRACT

*Legal courses play an important role in all sectors of social life, through them professionals are trained who exert strong influence in the most diverse activities that organize a society. This essay contemplates the discussion about the role of legal education in today's society, specifying the perspectives to develop a teaching process of greater efficiency, consistent with the new times. It is necessary to discuss ways to operationalize such a possibility, with a focus on extension activities, in which academic development, as well as legal education itself, is linked to the advancement of Law itself, and, consequently, to the progress of society. The idea raised in this study initially presents an analysis of the understanding of legal education and the historical context in which curricular evolution was developed. The second part deals with a worrying phenomenon in the consumer society, derived from the unbridled granting of credit, the over-indebtedness of consumers. This is the performance scenario of the teaching and extension project in prevention and treatment of consumers in situations of over-indebtedness; experience reported in this text.*

**Keywords:** *Legal Teaching; Academic Extension; Consumer Law; Consumer over-indebtedness.*

<sup>1</sup> Trabalho de pesquisa e extensão que aborda a sociedade de consumo e relata o desenvolvimento do tratamento aos consumidores superendividados.

<sup>2</sup> Docente do Curso de Direito, da Universidade Franciscana (UFN), Doutor em Direito, com ênfase em direito do consumidor e concorrential. E-mail: vitorhugo@prof.ufn.edu.br

## INTRODUÇÃO

É uma constatação geral a relevância dos cursos jurídicos, com isso, necessária a reflexão diante das perspectivas de maior entrelaçamento entre ensino, pesquisa e extensão. A Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, estabeleceu as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, instituiu os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino do país.

Conhecer o humano é situá-lo no universo, contemplando a ideia de que todo o conhecimento deve contextualizar seu objeto - “Quem somos?” é inseparável de “Onde estamos?”, “De onde viemos?” e “Para onde vamos?” (MORIN, 2012, p. 47). A necessidade de se compreender o ensino jurídico como um ente associado ao mundo, à realidade, exige de forma persistente as respostas dos questionamentos: O que é o Ensino Jurídico?, Onde está o Ensino Jurídico? e Para onde vai o Ensino Jurídico? Na mesma lógica, o que é Sociedade de Consumo?; Onde está a Sociedade de Consumo; e para onde vai a Sociedade de Consumo?

O ensino passa pela compreensão de que a educação é uma forma de intervenção no mundo. A mudança deste implica na dialética entre “a denúncia da situação desumanizante e o anúncio de sua superação.” A partir desse raciocínio, Paulo Freire (2003, p. 76-79) expõe que o caminho para a inserção está na decisão, uma escolha, e por consequência, há a intervenção na realidade. É papel do ensino jurídico desvendar os conhecimentos, “é preciso efetivamente recompor o todo para reconhecer as partes”. Deisy Ventura (2004, p. 16) defende o posicionamento que deve haver um resgate da consciência de que o ensino superior de Direito é, essencialmente, atividade de *ensino*; secundariamente, *superior* e de modo específico de *Direito*, trazendo a identidade do que se tem a ensinar.

O direito do consumidor está inserido na sociedade de consumo que tem se caracterizado por uma diversidade de fatores, dentre eles o crédito. A democratização de financiamentos, empréstimos consignados, crédito rotativo de cartões e outros produtos aliados à ausência de uma educação/alfabetização financeira faz dos consumidores brasileiros uma das populações mais endividadas do mundo, que já não consegue arcar com necessidades básicas. As dívidas se sobrepõem e disso surge o (sobre) endividamento ou superendividamento.

O Projeto de ensino e extensão com atuação na prevenção e tratamento do superendividamento do consumidor já desenvolvido no Curso de Direito, da Universidade Franciscana (UFN), com mais de 10 anos de funcionamento, está atrelado ao Centro de Prevenção e Tratamento do Superendividamento oriundo de convênio da instituição com a Prefeitura Municipal que estabelece cooperação técnica no Programa Municipal de Proteção ao Consumidor (PROCON). A proposta de execução está

organizada em três eixos: a) Prevenção: consiste em atividades com o grupo de alunos para criação de material informativo digital com conteúdo sobre educação financeira; b) Tratamento: a partir do atendimento aos consumidores com demanda de (sobre)endividamento é realizado, via PROCON, a elaboração de um Plano de Pagamento e Recuperação de Crédito; e c) Produto: os dados resultantes apontam o perfil dos atendidos no projeto e geram uma amostra dos consumidores endividados no Município de Santa Maria-RS.

Neste breve ensaio, o projeto tem desenvolvido atividade de extensão oportuna à formação dos acadêmicos, que passam a conhecer e interagir com problemáticas sociais atuais, construindo espaços de diálogo e intervenção crítica e propositiva. Ao tema desenvolvido, registra-se a recente conquista, com contribuição e esforços dos alunos do Curso de Direito da UFN, como modelo de Núcleo de Superendividamento, a aprovação do PL nº 3515/2015, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, que cuida da atualização do Código de Defesa do Consumidor para aperfeiçoar a disciplina de concessão de crédito e a prevenção do superendividamento dos consumidores.

## **EVOLUÇÃO DO ENSINO JURÍDICO: APONTAMENTOS INICIAIS**

O ensino jurídico, inicialmente, influenciado pela concepção filosófica, adquire, no decorrer da história, uma caracterização religiosa, na medida em que a hegemonia econômica, social, política e cultural romana, cedem espaço à dimensão da doutrina cristã (BITTAR, 2001, p. 49). Essa, mais tarde, é desestruturada pelo progresso científico e tecnológico, momento em que a razão assume uma maior valoração, desmistificando conceitos, até então, encarados como únicos e absolutos.

O início do ensino jurídico, como delimita Mario Aliguiero Manacorda (1999, p. 146) teve seus primeiros ensinamentos na universidade de Bolonha, quando esta proporcionou o ensino do Direito Romano. Paralelamente, ao desenvolvimento do ensino em Bolonha, novas universidades surgiam, adaptando-se a novas técnicas e métodos de educação.

Assim, foram criadas na Itália, a Universidade de Pádua, em 1222 e de Nápoles, em 1224. Na França, as primeiras universidades foram a de Paris, no séc. XII, Montpellier, no término do mesmo século, Toulouse, em 1228 e Orleães, no começo do século XIII. Salamanca, em 1215 e Valladolid, em 1260, marcaram o princípio da educação superior na Espanha, e Portugal, no ano de 1290, inaugurou a Universidade de Coimbra. Na América Latina, a primeira universidade que se tem registro é de 1538, na Ilha de São Domingos, onde Colombo desembarcou. Em 1553, foi fundada a Universidade do México e mais tarde foram criadas as universidades de São Marcos, no Peru, São Felipe, no Chile e Córdoba na Argentina (OLIVO, p. 2000, p. 50-54).

No Brasil<sup>3</sup> os cursos jurídicos, mediante o projeto elaborado por Visconde de Cachoeira, em 1825, foram criados através da Lei de 11 de agosto de 1827.<sup>4</sup> Denominados de Academias de Direito, foram fundados dois cursos, o primeiro em março de 1828, com sede em São Paulo, instalado no Convento de São Francisco e o segundo localizado em Olinda, com sede no Mosteiro de São Bento. Na obra de Aurélio Wander Bastos (1999, p. 09-10), o autor expõe que o Estatuto de Visconde de Cachoeira estava baseado nos estatutos “luminosos” da Universidade de Coimbra.

Como explica Aurélio Wander Bastos (2000, p. 01-02) a criação e a formação dos cursos jurídicos no Brasil estavam estritamente ligadas à consolidação do Estado Imperial, refletindo as contradições e as expectativas das elites brasileiras. Mais tarde, frente ao processo de independência, o ensino do Direito toma novas formas, a fim de compor os quadros jurídicos em desenvolvimento. A formação do bacharel revestia-se de grande importância, acompanhado do processo de independência do Brasil<sup>5</sup>, investia-se no Direito como forma de legitimação da própria independência, visando assegurar garantias e direitos do Estado (OLIVEIRA, 2004).

Em um novo contexto, o profissional da área jurídica para desvendar novas habilidades, tem-se a lição de Sônia Maria Vieira Negrão, contempla capacidades de liderança, confiabilidade, comunicação, ousadia, criatividade, habilidade para trabalhar em equipe, conhecimentos técnicos, aprender a aprender, profissional cidadão e empreendedorismo (NEGRÃO, 2002, p. 54).

É preciso destacar a necessidade de se estabelecer o conhecimento do conteúdo específico do Curso de Direito, mas um novo perfil requer habilidades múltiplas, pertinentes às exigências de novos tempos. Assim, enfatiza Roberto A. R. de Aguiar (1994, p. 91-92) que, ainda, nos tempos atuais, é

---

3 Ao tempo em que os cursos jurídicos eram criados no Brasil, o contexto histórico da época marcava-se pela recente morte de D. João VI, que abria espaço para D. Pedro I assumir o trono de Portugal. Entretanto, pressionado pela opinião pública brasileira, abdica ao trono português em nome de sua filha D. Maria da Glória. Por ser ainda uma menina, o trono de Portugal fica sob a regência de D. Miguel, irmão de D. Pedro I. No ano de 1828, D. Miguel destitui a sobrinha e anula a Constituição editada por D. Pedro I, proclamando-se como rei e restaurando o absolutismo em Portugal. Muitos constitucionalistas portugueses refugiaram-se no Brasil, que se tornou o principal centro de oposição ao reinado de D. Miguel. D. Pedro financia incansavelmente a luta contra o irmão, ficando claro que estava mais preocupado com a sucessão do trono português do que com o futuro do Brasil. Nesse contexto, o Banco do Brasil requer falência no ano de 1829. No ano de 1831, no dia 7 de abril, D. Pedro I abdica do trono em nome de seu filho, D. Pedro de Alcântara, um menino de cinco anos de idade. A abdicação simbolizou a vitória do Partido Brasileiro, consolidando, historicamente, o poder dos grandes proprietários de terra e escravos. (SILVA, Francisco de Assis. História do Brasil: Colônia, Império, República. São Paulo: Moderna, 1992, p. 132-133).

4 A criação dos primeiros Cursos de Direito, através da Lei de 11 de agosto de 1827, trazia as seguintes disciplinas: no primeiro ano, Direito Natural, Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomacia, que tinham sequência no segundo ano, incluindo, ainda, a disciplina de Direito Público Eclesiástico; faziam parte do currículo do terceiro ano, Direito Pátrio Civil e Direito Pátrio Criminal com a Teoria do Processo Criminal; no ano seguinte, novamente, Direito Pátrio Civil, acrescentado de Direito Mercantil e Marítimo; Teoria e Prática do Processo adotado pelas Leis do Império, no quinto e último ano. (BASTOS, Aurélio Wander. O Ensino Jurídico no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000, p. 45).

5 A Academia de Direito de São Paulo, assim como a de Olinda, tem suas raízes na independência política. Com a emergência do Estado Nacional, suscitou-se o delicado problema da autonomização cultural da sociedade brasileira, além da necessidade de formar quadros para o aparelho estatal. (ADORNO, Sérgio. Os Aprendizes do poder: bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1988, p. 79).

difícil estabelecer um perfil do ideal, sendo que este estaria sempre limitado à generalidade que caracteriza os cursos jurídicos e atende à demanda de sua clientela, o acadêmico de Direito.

## **EXTENSÃO ACADÊMICA: UM PENSAR ALÉM DA SALA DE AULA**

O ensino jurídico, assim como, o Direito em si, são peças fundamentais à sociedade, disso não resta dúvida. A extensão acadêmica, nesse contexto, é o meio para integrar espaços, sendo eles: sala de aula e rua. Nesse sentido, conforme terminologia usada por João Paulo de Souza (2000, p. 107), tem-se:

É na rua, é fora da sala de aula que é possível ver como o direito-instituído ou se efetiva ou é sonogado. Nas instituições se apresentam as possibilidades de releitura do direito [...] É no cotidiano das pessoas e das instituições que os fatos acontecem, onde se luta pelos bens da vida, onde se operam as mudanças sociais.

A própria Constituição Federal de 1988 faz referência à extensão ao dispor que ela deverá compor, de forma indissociável, em conjunto com o ensino e a pesquisa, o ensino superior. Por extensão, entende-se como o meio pelo qual as universidades, nesse caso, os cursos jurídicos, interagem com a comunidade, estendendo suas atividades aos mais diversos órgãos e segmentos sociais. Realiza, com isso, condições de cidadania, na medida em que ajuda a comunidade a solucionar determinados problemas e oferece ampla oportunidade de aprendizagem e crescimento aos futuros profissionais (TOALDO, 1997, p. 103).

Assim, a professora Loussia Musse Felix (1997, p. 90) defende a posição de que a extensão pode constituir-se em amplo espaço “para iniciativas docentes e discentes de aprimoramento, intercâmbio e divulgação do conhecimento, além de envolver os alunos em situações de trabalho real, o que oferece sua formação sociopolítica.”

A extensão surge como fator de inserção social, o que a caracteriza como um importante espaço para o desenvolvimento de práticas distintas da sala de aula, e ainda, nela se encontra a oportunidade de aplicar os conhecimentos tratados em aula. Deisy Ventura (2004, p. 84-85) faz referência sobre a necessidade de transpor as quatro paredes e integrar espaços. A extensão está envolvida a este integrar, cabendo às Faculdades de Direito, ao elaborar projetos de extensão, demonstrar a sua concepção sobre a função pública que exercem. Para tanto, efetivar o comprometimento da instituição com as atividades extra-classe, implicam em investimento de recursos humanos e financeiros.

Para a exigência do desenvolvimento da extensão cabe ressaltar a integração entre os três pontos destacados nesse estudo: pesquisa, prática e extensão. Assim, é necessário despertar o aprofundamento dos conhecimentos por meio da pesquisa, integrar espaços no contato construtivo da extensão e proporcionar uma aplicação prática dos conhecimentos.

A pesquisa gera, produz o conhecimento, materializa a construção crítica do pensamento acadêmico sobre determinado assunto, enquanto que a extensão operacionaliza, dá condições de

aplicabilidade aos conhecimentos. Já a prática, complementa ao colocar em prova o conhecimento pesquisado e sua aplicabilidade. Dessa forma, tem-se a pesquisa como meio, a extensão como modo, e a prática como instrumento.

Fundamenta este posicionamento, duas situações expostas por Deisy Ventura (2004, p. 10 e 83), onde a autora defende que “o acadêmico deve desenvolver a aptidão para ser posto à prova em outros cenários” e que “a palavra-chave entre teoria e prática deve ser complementaridade, e não rivalidade ou contradição.”

Por certo, concretizar a cidadania pela extensão é um desafio às Faculdades de Direito, na medida em que a cidadania é uma invenção social que exige um saber político baseando na prática, que se junta à prática de sobre ela refletir. Entre as principais atividades a serem observadas destaca-se, o papel que a extensão exerce na integração à realidade social. Contudo, a concepção da forma ideal de se desenvolver as atividades de integração, parte da pesquisa acadêmica, que marca a sua participação através da estruturação, do planejamento de um processo de conhecimento a ser aplicado (FREIRE, 2003, p. 152).

Evidentemente, ao se transpor as paredes da sala de aula, deve haver o retorno, caracterizando-se como um momento de reflexão, ou seja, o conhecimento adquirido junto à comunidade deve ser discutido em sala de aula, analisando-se as potencialidades de resolução dos problemas levantados. Importante destacar o comprometimento que a Faculdade de Direito deve ter a um projeto de extensão, visto que a extensão é um investimento a longo prazo, não há como exigir respostas imediatas. Assim, antes de se implantar qualquer atividade de extensão, é válido que se faça a avaliação das perspectivas de continuidade. A participação dos acadêmicos encerra, mas o projeto não, condicionado a novas intervenções e novas participações.

Dessa forma, uma das posições a serem tomadas pelos cursos pode ser a de organizar um grande projeto de extensão, firmando-o como marca do próprio curso. Construir um projeto maior proporcionaria aos acadêmicos um contato com algo já concretizado pela faculdade, para que a partir desse primeiro contato possam ser criadas novas propostas, a ponto de se efetivar uma real intervenção do futuro profissional à realidade.

## **AS RELAÇÕES DE CONSUMO: REFLEXÕES NECESSÁRIAS**

A sociedade que faz uso do consumo de bens e serviços, para satisfazer as necessidades de matar a fome, saciar a sede, abrigar-se do frio, estão mais distantes do hiperconsumismo, das facilidades de compras e de créditos que o neoliberalismo e a globalização proporcionaram. As necessidades físicas e biológicas, no mundo contemporâneo, podem dar sentido de esgotamento, impossibilitando as pessoas de usarem-nas como mediador nas relações sociais.

Ao contrário, essas necessidades são hipervalorizadas para justificar o ato de comprar ininter-

ruptamente e proporcionar *status* às pessoas. Esta nova postura social dos homens possibilita construir uma nova identidade, a de comprar mais e estreitar as fronteiras subjetivas entre grupos sociais. O consumo sempre esteve associado à aquisição de algum produto ou serviço. As ciências sociais passaram a tratar os processos de reprodução social e construção de subjetividade e identidade como sinônimos de consumo. Assim,

O uso, a fruição, a ressignificação de bens e serviços, que sempre corresponderam a experiências culturais percebidas como ontologicamente distintas, foram agrupadas sob o rótulo de consumo e interpretados por esse ângulo. E acrescentam, ao customizarmos uma roupa, ao adotarmos determinado tipo de dieta alimentar, ao ouvirmos determinado tipo de música, podemos estar tanto consumindo, no sentido de uma experiência, quanto construindo, por meio de produtos, uma determinada identidade, ou ainda nos autodescobrindo ou resistindo ao avanço do consumismo em nossas vidas, como sugerem os teóricos dos estudos culturais (Rocha e Barros, 2003, p. 185).

O consumo, na conjuntura de Barbosa (2006) é um tema que engloba várias atividades, atores e uma diversidade de produtos e serviços que não se restringem aos providos sob a forma de mercadorias. Em outras palavras, o consumo é, ao mesmo tempo, um processo social que diz respeito a múltiplas formas de utilização dos bens e serviços e as diferentes formas de acesso a eles; um mecanismo percebido pelas ciências sociais como produtor de sentido e de identidades, independentemente da aquisição de um bem; uma forma utilizada no dia a dia pelos mais diferentes grupos sociais para definir diversas situações em termos de estilo de vida e identidades.

Em um ambiente de compra extremamente incentivada, o processo decisório do consumidor sempre é formado pelo conjunto de muitas variáveis. Deste modo, a formação do consentimento do consumidor no ato da compra é o seu ponto fraco, alvo dos fornecedores para estimular a aquisição de produtos e serviços. O Direito do Consumidor deve também se ocupar com o estudo desse aspecto de maneira bastante efetiva, com objetivo de evitar surgimento de novos problemas nessa sociedade que se caracteriza pela produção massificada, conseqüentemente pelo consumo massificado. Eis a sociedade do consumo, do consumismo, do crédito.

O crédito concedido aos consumidores, não apenas, atende como também cria necessidades. Vinculado ao padrão de consumo, a identificação do sujeito passa pela ideia de pertencimento à determinada classe, grupo. Deste modo, o endividamento tornou-se um fato inerente à atividade econômica, servindo como meio de financiá-la (COSTA, 2002). Numerosos consumidores estão se endividando para consumir produtos e serviços, sejam essenciais ou não. Vive-se uma verdadeira economia ou cultura de endividamento; dos tempos de consumo, passa-se a observar o período de crédito, inevitavelmente consome-se mais com menor necessidade (MARQUES, 2006).

São tempos de consumo caracterizado pelo consumo *nosso* de cada dia, muito se quer, muito se compra. Eis a era do consumismo, da hipercontemporaneidade, associada à venda de felicidade - compra-se uma ilusão financiada, fragmenta-se uma vida a crédito - O superendividamento passa a ser

causa e consequência deste cenário, anuncia os mal-estares modernos, oprime a dignidade, silencia a esperança do consumidor. Tempos de consumo(mismo), tempos de desordem, consequências (des)humanas.

A sociedade de consumo ou de consumidores converte-se à sociedade que busca a resposta à pergunta: *por que consumimos?* E para tal questão, encontra-se uma série de respostas amplamente aceitas, que vão da satisfação de necessidades até a emulação dos outros, a busca narcísica pelo prazer, a afirmação, o reconhecimento, a identidade, a afirmação de um *status*.

O conceito de crédito, atualmente, não se confunde com o conceito de promessa, de segurança, fé no adimplemento, porque se trata de uma troca de bem presente (mercadoria), por um bem futuro (dinheiro). O crédito para o consumo implica em um constante movimento, dinamizando a economia e impulsionando este movimento, para que não retroceda, sempre procurando fazê-lo em uma ordem crescente.

O Brasil se transformou na pátria das parcelas, em acordo com Lima (2010) na economia moderna não se pode olvidar o contexto no qual o crédito se insere, uma vez que é um motor do consumo de massa e um dos mais importantes meios da política de poderes públicos na luta contra o subconsumo e as ameaças de desaceleração econômica. Deixou de ser concebido como um mal necessário para ser concebido como uma força que se impõe no desenvolvimento social e econômico do país. Afirma a autora:

É preciso que se considere, também, que o endividamento depende que o devedor tenha tido acesso ao crédito, tenha sido estimulado a consumir cada vez mais, através das incitações da publicidade, das agressivas técnicas de venda e da criação de novas formas de crédito que se multiplicam dia a dia. A emergência de uma nova cultura do endividamento fez do crédito um elemento normal e aceito na vida dos particulares, sendo visto até mesmo como uma manifestação de liberdade e autonomia do lar. Essa mudança no comportamento das pessoas em relação ao crédito pode ser notada através das reclamações constantes no banco de dados da Ouvidoria da Previdência Social, onde as inconformidades com as restrições ao empréstimo, em face da limitação da margem consignável em 30% do benefício. (Lima, 2010, p. 30).

O superendividamento é um tema em voga no Brasil e essa nova realidade brasileira reclama por um instrumento jurídico e adequado para dar conta das novas questões que surgem no mercado de consumo, relativas aos contratos de crédito. Para Carpena (2007) o superendividamento é um problema de conteúdo social, ressalta:

Esta afirmação se confirma diariamente nos noticiários, não escapando ao leitor mais atento a constatação de que se vive hoje, no Brasil economicamente estável, uma considerável expansão do crédito, que atinge em larga medida as classes menos favorecidas, mais numerosas e menos educadas para o consumo. Em pesquisa publicada no final de 2005, foi apurado que a concessão de crédito para as pessoas físicas já responde por 45,8% dos empréstimos bancários e cresceu 30% nos últimos 12 meses, enquanto a massa real de salários (quantidade de pessoas trabalhando e total de vencimentos descontada a inflação) aumentou apenas 5% no mesmo período (Carpena, 2007, p. 77)



A autora portuguesa Maria Manuel Leitão Marques (2000) reconhece que o endividamento dos consumidores não é um problema em si, pois contribui para o aumento do bem-estar das famílias. Porém, alerta que o endividamento se transforma num problema quando ocorre o inadimplemento das obrigações, agravando-se a situação quando os rendimentos do agregado familiar não comportam os seus compromissos financeiros, isto é, quando existe o sobre, o além do endividamento.

Para um consumo intenso corresponde o recurso de múltiplas formas de financiamento. A gestão financeira apresenta-se mais elaborada porque também são os meios de pagamentos utilizados. Os cartões de crédito, débito e os cartões de loja, com vertente de crédito, coexistem com contas-ordenado, créditos pessoais, crédito à habitação, crédito automóvel. O crédito passa a ser utilizado, tanto na compra da casa, como no pagamento de cuidados de saúde, da alimentação e lazer. O multiendividamento marca a vida cultural e financeira destes indivíduos, agora superendividados.

## **PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO: PRÁTICA DE EXTENSÃO**

A narrativa que se apresenta cuida de projeto de ensino e extensão com atuação na prevenção e tratamento do superendividamento do consumidor já desenvolvido no Curso de Direito, da Universidade Franciscana (UFN), com mais de 10 anos de funcionamento. O Centro de Prevenção e Tratamento do Superendividamento tem atuação junto ao Convênio da UFN e Prefeitura Municipal que estabelece cooperação técnica no Programa Municipal de Proteção ao Consumidor (PROCON).

A proposta está organizada em frentes: prevenção, tratamento e produto. A prevenção consiste em atividades com o grupo em atendimento e população em geral, por meio de oficinas, material informativo digital e impresso e criação de um perfil na rede social Instagram para produção e divulgação de conteúdo sobre educação financeira. O tratamento tem início a partir do atendimento aos consumidores com demanda de (sobre)endividamento será realizada reunião de acolhimento, entrevista e audiência para elaborar Plano de Pagamento e Recuperação de Crédito; e o produto é fruto do resultado das entrevistas, bem como das audiências diante dos dados que apontam o perfil dos atendidos no projeto, podendo gerar uma amostra dos consumidores endividados no Município de Santa Maria-RS. Assim, com base nos atendimentos e nos dados existentes dos últimos anos do projeto, são elaborados gráficos para divulgação e publicação.

Do objetivo geral tem-se promover a articulação entre ensino, pesquisa e extensão com intervenção qualificada dos estudantes do Curso de Direito, matriculados na Disciplina de Direito do Consumidor, com a temática do superendividamento e a relação entre crédito e sociedade de consumo em atividade de extensão no Centro de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, em acordo aos objetivos específicos de realizar atividades de prevenção ao superendividamento por meio de oficinas, material informativo digital e impresso; produzir conteúdo sobre educação financeira; atender

consumidores em reunião de acolhimento, entrevista e audiência para elaborar Plano de Pagamento e Recuperação de Crédito; e elaborar gráficos para divulgação e publicação de obra/livro.

O trabalho com os alunos consiste em exposição do projeto e objetivos; identificação do perfil dos acadêmicos e formação de grupos para posterior atendimento das seguintes etapas: Eixo de Prevenção - Grupo 1 - Organização das Oficinas; Grupo 2 - Organização de material informativo; e Grupo 3 - Organização de conteúdo e publicação digital; Eixo de Tratamento - Grupo 1 - Reunião de Acolhimento; Grupo 2 - Entrevista; e Grupo 3 - Audiência; e o Eixo de Produto - Grupo 1 - Edição de dados; Grupo 2 - Organização de dados; e Grupo 3 - Análise de dados. Os acadêmicos são avaliados com peso 10,0, compondo uma das notas da disciplina. Estão sujeitos a uma ficha técnica de avaliação que irá considerar comprometimento com as etapas do projeto, pontuação individual e em grupo, conhecimento jurídico, elaboração de conteúdo e atendimento das tarefas.

O projeto de extensão atende o seguinte público-alvo: os acadêmicos que atuam no projeto, aproximadamente 60 alunos, participam como agentes de execução do projeto; e os consumidores beneficiados das atividades de prevenção e tratamento do superendividamento, aproximadamente 150 pessoas, que utilizam as práticas do Centro. Dentre os resultados esperados, destacam-se a promoção e articulação entre ensino, pesquisa e extensão com intervenção qualificada dos estudantes do Curso de Direito, matriculados na Disciplina de Direito do Consumidor, com a temática do superendividamento e a relação entre crédito e sociedade de consumo em atividade de extensão no Centro de Prevenção e Tratamento do Superendividamento; permitindo atividades de prevenção ao superendividamento por meio de oficinas, material informativo digital e impresso, o que leva os consumidores a ter maior educação financeira, minimizando os efeitos da concessão de crédito de forma irresponsável; contribuindo para organização das finanças pessoais. Em âmbito institucional consolidar a UFN como espaço de referência na temática, uma vez que o Ministério da Justiça já mencionou em publicação que o projeto de atendimento de consumidores endividados da instituição é pioneiro no interior no Brasil.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 31 de dezembro de 2019, tomou conhecimento de casos de pneumonia com causa desconhecida, com origem na província de Hubei, região central da China. No início de 2020, o vírus já diagnosticado como SARS-Cov-2, da família do coronavírus, causador da doença COVID-19 (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020) fez com que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarasse estado de pandemia, e em 20 de março, o Brasil reconheceu a situação de contágio comunitário com posterior declaração do Estado de Calamidade Pública (Decreto Legislativo nº 6, de 2020 (LGL\2020\2715)).

As incertezas trazidas pela pandemia exigiram repensar esferas diversas da vida em sociedade e das relações humanas, entres elas, a educação, em todos os seus níveis. Não diferente aos Cursos de Direito, suas práticas de estágios, aulas presenciais e experiências em atividades de extensão precisaram ser remodeladas. Em espaço de práticas acadêmicas de extensão, focadas em direito do

consumidor, relata-se a experiência do programa desenvolvido a mais de uma década na Universidade Franciscana, por meio do Curso de Direito, na disciplina de direito do consumidor.

Ao período da pandemia da Covid-19 as atividades estão restritas ao eixo de prevenção, com elaboração de material virtual disponibilizado nas redes sociais e espaços *online*, em especial no perfil @educonufn, junto à rede social instagram. Os alunos, divididos em grupos, optam por um dos temas propostos, e deles realizam estudo, para posterior elaboração de material para promover a educação ao consumo dentro da temática delimitada.

Os temas abordados são: Proteção dos dados pessoais dos consumidores; Consumo infantil; Assédio de consumo e a publicidade; Relação de consumo e os aplicativos de transporte terrestre de passageiro; O cancelamento de contratos de serviço para transporte aéreo durante a Covid-19; 30 anos do Código de Defesa do Consumidor: avanços; 30 anos do Código de Defesa do Consumidor: retrocessos; Fundamentos constitucionais da publicidade e o direito do consumidor; Fashion Law: os desdobramentos da indústria da moda e o direito do consumidor; A proteção do (super)endividamento do consumidor; e A internet das coisas e o reflexo nas relações de consumo.

Uma política efetiva de tutela ao consumidor não é apenas necessária, mas também urgente, e repassa obrigatoriamente pelo direito básico de educação ao consumo. Observa-se que as bases constitucionais que sustentam o direito do consumidor, em especial ao que se refere aos direitos e garantias fundamentais, estão postas no art. 5º, XXXII da Constituição da República, que refere que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”.

Neste sentido, defende-se a necessidade de uma tutela de efetividade plena consubstanciada à dignidade (da pessoa) humana e o dever de proteção. Cotejar a dignidade humana repassa pelo vínculo necessário entre os direitos humanos e os direitos fundamentais, “um dos postulados em que se assenta o direito constitucional contemporâneo.” (SARLET, 2015, p. 28).

O caminho que percorre o objetivo da harmonização das relações de consumo repassa pelos princípios da vulnerabilidade do consumidor, ação governamental e educação para o consumo. Pontos de extrema relevância quando se pretende mais que uma política pública, mas uma política de efetividade. São esses pontos da delimitação inicial em que as atividades vêm sendo desenvolvidas - atividade I - Produção de Conteúdo sobre educação financeira e consumo responsável no perfil do EDUCON; atividade II - Manifesto virtual com depoimento dos alunos para aprovação do PL 3515/2015; atividade III - Estudo sobre o endividamento das famílias brasileiras durante a pandemia, produção e divulgação de gráficos; e atividade IV - Cartilha de Prevenção ao Superendividamento e cards de educação financeira e consumo responsável.

Criar espaços por ações de extensão, inserir acadêmicos no além da sala de aula, fazendo uso das novas tecnologias e adaptar as experiências acadêmicas durante a pandemia torna rica a prática extensionista. Enalte-se o Código de Defesa do Consumidor brasileiro em todo o mundo. A elogiada redação de tutela aos consumidores clama por maior efetividade. Pergunta-se: o que distancia o CDC,

uma das mais completas legislações de defesa ao consumidor do mundo, de sua efetividade? A resposta merece cuidado, análise de várias conjunturas, mas certamente a promoção de ações em espaços variados que permita a educação ao consumo, minimizando a vulnerabilidade do consumidor é condição essencial para maior efetividade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Indiscutível a arquitetura legislativa do Código de Defesa do Consumidor, bem como tudo que sua vigência representa, mas nos resta maior efetividade. A pauta é o fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, e só será possível falar de sistema se houver consumidores que saibam dos seus direitos e deveres.

Para tanto, busca-se no enredo constitucional os elementos fundamentais do dever de proteção, quando ao Estado cabe a defesa do consumidor. Reitera-se o já dito no texto, mais do que nunca o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor precisa ser efetivo, somente instituições fortes poderão coibir abusos capazes de vulnerar o consumidor. Uma política efetiva de tutela ao consumidor não é apenas necessária, mas também urgente.

O fortalecimento do direito do consumidor não se consolidará por repetições de normas, mas pela efetividade e aperfeiçoamento das existentes. Resta aprimorar o diálogo acadêmico, institucional, legislativo, judiciário, da informação/formação. É necessário ampliar as discussões, os instrumentos e os espaços de defesa de direitos.

Parte do projeto delineado está alinhado ao projeto integrador do Curso de Direito, da Universidade Franciscana, que estabelece as diretrizes e objetivos das disciplinas da curricularização da extensão. Os resultados apresentados demonstram que, mesmo diante da necessária mudança de rumos, implementada pela crise sanitária mundial, houve a reinvenção dos projetos, dos professores e também dos alunos participantes, que não puderam realizar a prática com integração pessoal dos envolvidos nos territórios escolhidos para a intervenção, como inicialmente pensado, mas, por outro lado, possibilitou uma prática mediada pelas Tecnologias da Informação e Comunicação que exigiu de todos um fazer atento às novas demandas.

Desse modo, entende-se que o perfil do acadêmico extensionista, estabelecido pelo projeto integrador do Curso de Direito da Universidade Franciscano tem logrado êxito, demonstrando que momentos de desafios e dificuldades representam, em verdade, oportunidades para um fazer acadêmico diferente, desafiador, mas ao mesmo tempo, com resultados expressivos. São novas dimensões ao ensino jurídico, levando-se em conta os espaços digitais e a (re)construção das práticas de extensão.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Os Aprendizes do poder: bacharelismo liberal na política brasileira**. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

AGUIAR, Roberto A. R. de. **A crise da advocacia no Brasil: diagnóstico e perspectivas**. São Paulo: Editora Alfa - Omega, 1994.

BASTOS, Aurélio Wander. **O Ensino Jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução de Mauri Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BITTAR, Eduardo C. B.. **A justiça em Aristóteles**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

BOPP, Ester Toaldo. **O Estágio de Prática Jurídica nas Universidades do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: PUC/RS, 2002. Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2002.

CARPENA, Heloísa de; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli. Superendividamento: proposta para um estudo empírico e perspectiva de regulação. In: MARQUES, Cláudia Lima et CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli (coord). **Direitos do Consumidor Endividado: superendividamento e crédito**. São Paulo: RT, 2006.

COSTA, Nelson Nery. Monografia Final: exigência de graduação em Curso de Direito. In OAB, Ordem dos Advogados do Brasil. **OAB Ensino Jurídico: balanço de uma experiência**. Brasília: Conselho Federal da OAB, 2000.

FELIX, Loussia P. Musse. Avaliação de cursos jurídicos: trajetórias e bases conceituais. In: OAB, Ordem dos Advogados do Brasil. **OAB Ensino Jurídico: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil**. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1997.

FREIRE, Paulo. **Cartas a Cristina**: reflexões sobre minha vida e minha práxis. FREIRE, Ana Maria Araújo (org.) .São Paulo: UNESP, 2003.

LEITÃO MARQUES, Maria Manuel et Al. **O endividamento dos consumidores**. Lisboa: Almedina, 2000.

LIMA, Clarissa Costa de; BERTONCELLO, Karen Rick Danilevicz. **Superendividamento aplicado**: aspectos doutrinários e experiências do Poder Judiciário. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2010.

MARQUES, Cláudia Lima. Sugestões para uma lei sobre tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: proposições com base em pesquisa empírica de 100 casos no Rio Grande do Sul. In: MARQUES, Cláudia Lima et CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli (coord). **Direitos do Consumidor Endividado**: superendividamento e crédito. São Paulo: RT, 2006.

MIRAGEM, Bruno. **Direito do Consumidor**: fundamentos do direito do consumidor; direito material e processual do consumidor; proteção administrativa do consumidor; direito penal do consumidor. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MORIN, Edgar. **Os Sete saberes necessários à educação do futuro**. 6. ed. Tradução: Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. São Paulo: Cortez; UNESCO, 2002.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. Origens históricas do ensino jurídico brasileiro. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org). **Ensino Jurídico**: para que(m)?. Florianópolis: Fundação Boiteux. 2001.

PAISANT, Gilles. El tratamiento del sobreendeudamiento de los consumidores em derecho francés. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, n. 42, 2002.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org). **Ensino Jurídico**: para que(m)?. Florianópolis: Fundação Boiteux. 2000.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Novo Currículo Mínimo dos Cursos Jurídicos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1995.

SOUZA, João Paulo de. O ensino jurídico, a sala de aula e a rua. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (Org.). **Ensino Jurídico para quem?**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

TOALDO, Olindo Antônio. **Extensão universitária: a dimensão humana da universidade**. Santa Maria: Imprensa Universitária - UFSM, 1997.

VENTURA, Deisy. **Ensinar Direito**. Barueri, SP: Manole, 2004.